



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2023, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA F M DE M MIRANDA COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, a **Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Praça da Bandeira nº 253, Centro, Nossa Senhora do Livramento - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. **03.987.617/0001-30**, neste ato representado pela sua Presidente a Sr^a. Leila Lucia Martins de Mello, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 00860603 e CPF sob nº 177.339.101-10, residente e domiciliado nesta cidade de Nossa Senhora do Livramento - MT, doravante denominada, simplesmente de **Contratante**, e a empresa **F M DE M Miranda**, inscrita no CNPJ sob n.º **17.566.421/0001-87**, estabelecida à Av. Júlio Campos, s/n, Bairro centro, cep: 78.170.000, N. Sra. do Livramento – MT, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Fernando Carlos de Medeiros Miranda, portador a Cédula de Identidade nº. 202.683 SSP-MT e do CPF nº. 172.261.711-04, doravante denominada, simplesmente de **Contratada**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **Convite nº. 001/2023**, nos termos do Art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 – O objeto do presente contrato é a **Prestação de Serviços Técnicos Profissionais, abrangendo as áreas de Contabilidade Pública, Financeira, Orçamentária e Patrimonial**, conforme abaixo:

Item	Especificação Detalhada do Objeto	Unid.	Vlr Unit.	Qtde	Vlr Total
1	Prestação de Serviços Técnicos Especializados	Mês		12	R\$ 84.000,00
Totais (Mensal e Anual) R\$					R\$ 84.000,00

1.2 – Considerando que os serviços a serem contratados serão realizados através da operação dos sistemas fornecidos pela **Contratante** e pelos **Órgãos Fiscalizadores**, caberá à empresa **Contratada** o fornecimento da força de trabalho qualificada, uma vez que tais serviços não dispõem de critérios objetivos para comparar tecnicamente os serviços contratados, visto que o resultado final será sempre o item protocolado aos órgãos fiscalizadores.

1.3 – **ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO:**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

1.3.1 - Para o fiel cumprimento do instrumento contratual confeccionado, constitui atribuições da empresa **Contratada**:

1.3.1.1 – Fechamento dos balancetes mensais e balanço do período.

1.3.1.2 – Acompanhamento dos balancetes junto aos órgãos de prestação de contas.

1.3.1.3 – Responder a diligências e impetrar recursos quando necessários para elidir vícios das contas públicas.

1.3.1.4 – Corrigir os balancetes quando solicitado.

1.3.1.5 – Assessoramento das contas.

1.3.1.6 – Assessoramento na área de recursos humanos.

1.3.1.7 – Assessoramento na área patrimonial.

1.3.1.8 – A execução dos serviços poderá ser realizado tanto na sede da **Contratante**, quanto na sede da **Contratada** desde devidamente acordado entre as partes.

1.4 – CONDIÇÕES E REQUISITOS:

1.4.1 – Em virtude da natureza dos serviços a serem prestados as empresas interessadas em participar do certame deverão realizar visita técnica prévia para conhecimento dos sistemas disponíveis, verificando *in loco* as condições de operação exigidas para execução dos serviços.

1.4.2 – A futura **Contratada** deverá ser responsável pela assessoria técnica de todos os processos, que abrangem a execução dos serviços.

1.4.3 – Não será permitida sublocação dos serviços a terceiros, que não vinculados à empresa vencedora.

1.4.4 – Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, a partir da assinatura do contrato.

1.4.8 – Os serviços serão prestados em acesso remoto, “in loco”, ou por telefone, Skype e WhatsApp

1.4.9 – O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

1.4.10 – Os serviços prestados pela **Contratada** ficarão sob a supervisão do Fiscal de Contrato.

1.5 – **Das Chamadas Extras**: poderá ocorrer a necessidades da **Contratada** atender as chamadas extraordinárias, quando solicitada e com antecedência agendada em até 48 (quarenta e oito) horas da data previamente estipulada no caso de algum assunto de maior complexidade, para a realização da visita presencial e a empresa deverá encaminhar o(a) profissional para o atendimento sem qualquer custo adicional, após a solicitação da **Contratante**.

1.6 – A empresa a ser contratada deverá utilizar, durante a execução dos serviços, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas e que sigam bons princípios de urbanidade.

1.7 – A empresa a ser contratada deverá refazer, sem qualquer ônus para a **Contratante**, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas.

1.8 – A empresa a ser contratada deverá arcar e responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados à terceiros ou à **Contratante**, decorrente de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados.

1.9 – Todas as despesas para a execução do objeto deste contrato ficará por conta da empresa a ser contratada, tais como: despesas de locomoção, alimentação, hospedagens e demais despesas para o fiel cumprimento dos serviços a serem executados.

1.10 – O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL:

Luanda



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia 19/04/2023 a 18/04/2024, na modalidade de Convite nº 001/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O período de contratação será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura e por se tratar de serviços considerados contínuos por esta administração, poderá ser prorrogado conforme faculta artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

3.2 - O prazo de vigência é o mesmo prazo estabelecido para a sua execução, conforme item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), o qual será pago em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela Contratada, em até 05 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela Tesouraria ou pela Fiscal de Contrato da Contratante.

4.2 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.3 - O pagamento somente será efetuado ao representante legal da Contratada.

4.4 - Os preços são fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses e durante a vigência do contrato, exceto no caso de prorrogação, que supere aos doze meses iniciais, e nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.5 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o exercício de 2023 e seguinte (se for o caso), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01: Câmara Municipal

Unidade: 001: Câmara Municipal

Atividade: 2001 – Manter e Aperfeiçoar a Estrutura da Câmara Municipal

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1 – São direitos e responsabilidades da Contratada:

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados inteiramente.
- b) Arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato.
- c) Assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Fiscal de Contrato.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços executados.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.
- h) À **Contratada** assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, o serviço contratado nos casos de descumprimentos dos pagamentos das parcelas acima de 90 dias conforme dispõe o art. 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93.
- i) Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- j) Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93.
- k) Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos.
- l) Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros.
- m) Desobrigar-se da expedição de orientação e pareceres ou qualquer outra atividade não compatível com o objeto do presente contrato.

6.2 – São direitos e responsabilidades da **Contratante** os seguintes:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **Contratada**.
- b) Intervir na execução dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.
- c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- f) Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatórios, solicitando nova execução, os quais deverão ser feitos sob às expensas da contratada.
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.
- h) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- i) Efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

- j) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- k) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- l) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **Contratada**.
- m) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.
- n) Notificar a contratada por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- o) Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93.
- p) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- q) Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n.º 8.666/93.
- r) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

- a - De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.
- 7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.
- 7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.
- 7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.
- 7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- 7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.
- 7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.
- 7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLAUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

- 8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a **Contratada** terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 8.4 – A **Contratante** poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
- A **Contratada**, sem prévia autorização da **Contratante**, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
 - A **Contratada** atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela **Contratante**.
 - A **Contratada** não atender as exigências da **Contratante** relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
 - As multas aplicadas à **Contratada** atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

- e) A **Contratada** deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente.
- f) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
- 8.5 – A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da **Contratada**.
- 8.7 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servido **Sr. Leandro Campos de Arruda**, conforme Portaria nº 001 de 2023, neste ato denominado Fiscal ou Gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **Contratante** à seu exclusivo juízo.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO:

10.1 - O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de **Convite Nº 001/2023** e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Aplica-se a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto da União nº 8.538/2015 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

12.1 - A **Contratada** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas. pelas disposições constantes do edital de licitação. pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes. e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

13.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

13.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca da **Contratante**, Estado de Mato Grosso.

13.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

13.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Convite nº 001/2023**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 19 de abril de 2023.

Câmara Municipal de N. S. do Livramento
Presidente
Contratante

Empresa F M de M MIRANDA
17.566.421/0001-87
Fernando Carlos de Medeiros Miranda
Contratada

Fiscal de Contrato nº 005/2023

Testemunhas:

Nome:
CPF: 18895450 SSP-MT

Nome:
CPF: 004.206.361-29